PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 1.818/2004

Regulamenta a execução do disposto no caput, e parágrafo 1º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, e determina a obrigatoriedade do uso do Brasão do município, como único símbolo permitido na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A administração Pública Municipal, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos Municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 3º- Torna obrigatório o uso do "**Brasão**" do Município, como único símbolo permitido na publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos Municipais na esfera dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – A não observância dos disposto neste artigo, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos do inciso XIV, art. 1º, do Decreto Lei nº 201/67.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 16 de novembro de 2004.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania